



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITO A DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO E DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025. INICIATIVA DE VEREADORAS. ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº 022/2002. REGIMENTO INTERNO. CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER. ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

As Vereadoras Angela Maria Camporez Mação, Edivania Demoner e Marinalva dos Santos Rosa, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentaram, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Resolução nº 04/2025, o qual “**Altera a Resolução nº 022/2002, Que “Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo”, Para Criar a Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério, e Dá Outras Providências.**”

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 18.08.2025 e, após sua leitura em Plenário na 14ª Sessão Ordinária realizada no dia 20.08.2025, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Após, veio a esta Comissão para análise e parecer.

É o Relatório.



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 35003000360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

Como bem delineado na justificativa do Projeto de Resolução nº 04/2025, competirá à Procuradoria da Mulher **(i)** zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Vila Valério; **(ii)** receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher; **(iii)** fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas para as mulheres, programas governamentais voltados à promoção da igualdade de gênero, e a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito municipal; **(iv)** cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; **(v)** receber convites e responder a correspondências destinadas à Procuradoria da Mulher; **(vi)** promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a representação feminina na política, com vistas à divulgação pública e ao fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal; **(vii)** incentivar a participação dos (as) parlamentares em suas ações e nos trabalhos legislativos; e **(viii)** zelar pela defesa dos direitos da mulher.

Deveras, não havendo até o momento a criação desse organismo no âmbito do Poder Legislativo, e inexistindo impedimentos, nessa ordem, previstos no Regimento Interno da Casa, nem mesmo na legislação municipal, estadual e federal, é claramente possível e louvável a iniciativa de Resolução em análise, que pretende colocar a Câmara Municipal de Vila Valério em avanço com relação as políticas de defesa dos direitos das mulheres.

Na proposição consta a inserção do art. 95-E no Regimento Interno, permitindo a participação e colaboração desta Comissão (de Direito a Diversidade Sexual e Identidade de Gênero e Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres), no encaminhamento às demandas recebidas, conferindo maior possibilidade de atuação.

Cumpre destacar que o Projeto de Resolução não possui qualquer previsão atinente à criação de cargos para compor o quadro da procuradoria, sendo que a composição – compreendendo a Procuradora da Mulher, a Procuradora Adjunta e a Procuradora



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003000360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
RUA DO LIBERTEAN, 25, 1º ANDAR - BAIRRO BOA VISTA - VILA VALÉRIO-ES CEP.: 29785-000
FONE.: (027) 3442-1942 - TELEFAX.: (027) 3442-1942 E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Suplente (quando possível) – será integralmente preenchida por Vereadoras no exercício do mandato, designadas pelo Presidente da Câmara. Assim, conclui-se que não haverá qualquer aumento de gasto com pessoal.

Além disso, a Procuradoria da Mulher já é realidade em âmbito federal e estadual, com municípios próximos que já realizaram a criação, como Sooretama e São Domingos do Norte, também sendo viável a sua criação em nosso Legislativo Municipal.

Em relação ao conteúdo da proposição, não há qualquer inconformidade, tratando-se de matéria *interna corporis* do Poder Legislativo, referente à organização de procedimentos desenvolvidos pela Câmara Municipal.

Diante de todo o exposto, após parecer acerca da constitucionalidade e legalidade exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e considerando a importância e relevância da proposição, opinamos pela aprovação da matéria.

3. PARECER

“A matéria é legal e constitucional e, quanto ao mérito, oportuna e necessária. Assim sendo, este (a) Relator (a) opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 03 de setembro de 2025.

RELATOR (A)

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE DIREITO A DIVERSIDADE
SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO E DEFESA
E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

